

Lei n. 4.695, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar débitos com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº. 136/2025.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 300 (trezentas) prestações mensais, os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive aqueles já objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, nos termos do art. 116 do ADCT, incluído pela EC nº 136/2025.*

Art. 2º *O parcelamento de que trata o art. 1º observará as condições definidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto ao percentual de amortização inicial e à aplicação de juros.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 13 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal